



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº 7.027**

**Institui Grupo Gestor para coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do Município de São Lourenço e adota outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** o disposto no Art. 182, da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas; **considerando** que a Lei nº. 10.257 de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade) no § 3º do Art. 40, determina a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos e que no § 4º, do mesmo artigo, garante a participação popular, a publicidade e transparência no processo de elaboração do Plano Diretor; **considerando** a Resolução nº. 25 de 18/03/2005 do Conselho da Cidades, que no § 1º do Art. 3º, recomenda que a coordenação do processo participativo de revisão do Plano Diretor deve ser compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, em todas as etapas do processo; **considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.990 de 27/10/2010, que criou o Conselho Municipal da Cidade de São Lourenço - COMCIDADE e as respectivas alterações, competindo-lhe propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pelas Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído Grupo Gestor, subordinado ao Conselho Municipal da Cidade de São Lourenço (COMCIDADE), com a finalidade de coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do Município de São Lourenço, por meio de reuniões e audiências públicas.

**Art. 2º.** Compete ao Grupo Gestor: formular os planos de trabalho de elaboração técnica e mobilização social; coordenar os núcleos de comunicação, de informação e de organização da participação; definir cronogramas e calendários de programações; propor critérios para decidir prioridades; assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente e compatibilizar o trabalho técnico com a leitura comunitária ao longo de todo processo.

**Art. 3º.** Integram o Grupo Gestor:

**I** - na condição de representantes do Poder Público, 01 (um) membro titular e respectivo suplente de cada órgão e entidade a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela coordenação dos trabalhos;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2017/2020**

---

**DECRETO Nº 7.027**

**Folha 02**

- d) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) Advocacia Geral do Município;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- i) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- j) Secretária Municipal de Governo;
- k) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**II** - na condição de representantes da sociedade civil, 01 (um) membro titular e respectivo suplente:

**a)** dos Conselhos Municipais:

**1.** o Conselho Municipal da Cidade de São Lourenço (COMCIDADE)

**b)** dos movimentos sociais, populares e ONG's:

**1.** a Associação Terra das Águas;

**2.** a ONG ARARA.

**c)** da classe empresarial:

**1.** o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (SHRBS)

**2.** o Sindicómércio-São Lourenço

**3.** a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço - CDL

**d)** do segmento de Sindicato de Trabalhadores:

**1.** Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade (SINETH)

**e)** das entidades profissionais e conselho de classe:

**1.** o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MG);

**2.** o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-MG);

**Continua folha 03**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2017/2020

---

**DECRETO Nº 7.027**

**Folha 03**

**3.** a Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (AREA DAS ÁGUAS);

**4.** a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG).

**Art. 4º.** O Secretário Municipal de Planejamento, na condição de coordenador dos trabalhos do Grupo Gestor, poderá convidar outras entidades representativas da comunidade para, somente com direito a voz, participar das reuniões na condição de membros.

**Art. 5º.** Os membros do Grupo Gestor não farão jus a pagamento pelo desempenho das atividades inerentes ao Grupo, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.

**Art. 6º.** O Grupo Gestor poderá solicitar a cooperação de outras unidades setoriais para a execução de suas atividades.

**Art. 7º.** O Grupo Gestor estabelecerá o cronograma para realização das etapas da revisão do Plano Diretor.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 04 de junho de 2018.

**Leonardo de Barros Sanches**  
Prefeito Municipal

**Daniel Donato Nunes**  
Secretário Municipal de Governo

**Júlio César Sacramento**  
Secretário Municipal de Planejamento